

PARECER Nº 126/2022

Processo: 8914/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE "JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA" LOCALIZADA A RUA MARIA DE ARRUDA MULLER, Nº 51, NO BAIRRO CAMPO VELHO NESTA CAPITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96, REVOGANDO-SE A LEI 4.691 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004. (MENSAGEM 102/2021.)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 554/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil.

Com efeito, o referido projeto tem como escopo criar e nomear o CMEI localizado na Av. Expedicionário, bairro CPA IV e, ainda, revoga a Lei 8.816/2014.

Conforme consta na Mensagem do Executivo nº 05, acostada às fls. 03/04, o projeto justifica-se em virtude de que *“tal proposta atende exigência do Ministério da Educação para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, ou seja, a Lei Federal nº 9394/1996. De acordo com a legislação federal que trata o assunto, deve a Administração Pública Municipal constatar a necessidade de citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escola junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a resolução normativa nº 001/2020, na qual se exige a declaração de lei de criação e denominação para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e autorização para permissão e funcionamento para atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino”*.

Pois bem.

II – REGIMENTALIDADE

Prefacialmente, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação,



nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em **conformidade com o processo legislativo** constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, **em especial o Regimento Interno**.

III – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, posto que o conteúdo normativo constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Ainda, verifica-se que o escopo da matéria em exame é a adequação da nomenclatura da unidade de ensino à legislação federal nº 9394/1996.

Salienta-se que a nomenclatura da unidade de ensino será mantida, ocorrendo apenas a adequação à legislação mencionada, de modo que não se faz necessária a observância dos requisitos previstos na lei 2.554/88 no que diz respeito à alteração de nomes de logradouros públicos, atendendo-se as demais exigências.

IV – REDAÇÃO

O projeto NÃO atende integralmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, merecendo Emendas de Redação:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – EMENTA:

Dispõe sobre a criação e denominação de unidade municipal de educação – **Creche Josefa Catarina de Almeida**, no Bairro Campo Velho, nesta Capital e revoga a lei nº 4.691/2004.

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – Altera a redação do art. 1º:

“**Art. 1º** Fica criada e denominada a unidade Municipal de Educação Creche Josefa Catarina de Almeida, localizada na Rua Maria de Arruda Muller, nº 51, no Bairro Campo Velho, nesta Capital.”

Emenda de redação 03 – art. 2º passa a ter a seguinte redação:



“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Emenda de redação 04 – art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica revogada a lei nº 4.691, de 29 de dezembro de 2004.”.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela aprovação deste Projeto de Lei, com as emendas de redação 01, 02, 03 e 04.

VI - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003400300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 15/04/2022 09:27

Checksum: **D13CD9338AD26EA64657B7EDB6C0F2BF12C37058EC2B93B7556778433D11D9BC**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003400300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

